



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$; do mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 22:101 — Autoriza a Câmara Municipal de Coimbra a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um ou mais empréstimos até o montante de 7:600.000\$, destinados à liquidação de outros empréstimos e à construção de um novo depósito de águas em Santo António dos Olivais.

Decreto n.º 22:102 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer a João Pedro Ruivo as diferenças de complemento de vencimentos entre o lugar que exerceu de amanuense e o de secretário da extinta Administração do concelho de Campo Maior, relativas ao período de 23 de Maio de 1927 a 4 de Março de 1929.

Decreto n.º 22:103 — Reforça a verba destinada a despesas de conservação dos prédios urbanos da guarda nacional republicana.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 22:104 — Manda aplicar nos processos do contencioso fiscal aduaneiro em casos de descaminho, quando a fraude se encontre provada e não apenas presumida pela lei, a pauta máxima para a liquidação dos direitos e respectiva multa — Manda punir como descaminho, com o dôbro ao quántuplo dos direitos, a ocultação fraudulenta por parte dos passageiros de objectos sujeitos a direitos.

Decreto n.º 22:105 — Autoriza a Direcção Geral de Estatística a realizar por empreitadas os trabalhos de elaboração do *Anuário Estatístico de Portugal, Anuário Demográfico, Estatística Comercial, Situação Bancária* e outros, referentes a 1932.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 22:106 — Determina que possam ser applicadas na sua totalidade várias importâncias descritas no actual orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha :

Nova publicação, rectificada, do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:095, que cria a Intendência do Arsenal do Alfeite.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 22:107 — Autoriza a Junta Autónoma do pórt de Tavira a contratar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a realização de um empréstimo destinado à aquisição de um rebocador para os serviços de conservação do referido pórt.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 22:108 — Determina que a disposição do artigo 1.º do decreto n.º 18:834 abranja todos os casos em que seja necessário providenciar sobre a regência de qualquer cadeira vaga da Escola Superior Colonial.

Decreto n.º 22:109 — Dá nova redacção à alínea c) do artigo 6.º do decreto n.º 16:878, que cria a missão hidrográfica da colónia de Moçambique.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 22:110 — Regulamenta o estágio que os conservadores dos museus são obrigados a fazer no Museu Nacional de Arte Antiga.

Despacho ministerial que manda acatar a doutrina do parecer da Procuradoria Geral da República acerca da interpretação a dar à lei relativamente à obrigatoriedade do registo das edições de livros portugueses, de traduções em língua portuguesa e da reimpressão de obras caídas no domínio público.

Decreto n.º 22:111 — Providencia no sentido de assegurar a maior regularidade e eficiência na criação dos liceus municipais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 22:101

À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência é a Câmara Municipal de Coimbra devedora de alguns empréstimos que contraíu nestes últimos anos, a fim de poder levar a efeito um vasto plano de obras de fomento;

Considerando que a diversidade de prazos de amortização e as desiguais taxas de juro a que se encontram sujeitos esses empréstimos podem desaparecer pela sua conversão em um ou mais empréstimos;

Considerando que dois dos referidos empréstimos se encontram avalizados pelo Governo, nos termos das leis n.ºs 896 e 1:414, respectivamente de 25 de Setembro de 1919 e de 16 de Abril de 1923, e que é lícito e justo que este aval se mantenha;

Considerando que ao Governo compete facilitar a acção das autarquias locais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Coimbra a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um ou mais empréstimos até o montante global de 7:600.000\$, nas condições que entre ambas as entidades vierem a ser acordadas.

Art. 2.º O produto dos empréstimos referidos no artigo 1.º será destinado à liquidação dos empréstimos em dívida pela Câmara Municipal de Coimbra à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e à construção de um novo depósito de águas em Santo António dos Olivais.

Art. 3.º À segurança dos empréstimos a realizar nos termos do artigo 1.º para liquidação de responsabilidades da Câmara Municipal de Coimbra, resultantes dos contratos de 1:500.000\$, 800.000\$ e 6:000.000\$, é autorizada a referida Câmara a prestar as garantias hipotecária e pignoratícia por ela constituídas naqueles contratos, realizados em 8 de Abril de 1921, 28 de Maio de 1923 e 9 de Março de 1927.

Art. 4.º É autorizado o Governo, pelo Ministro das Finanças, a dar o seu aval ao empréstimo destinado à liquidação das responsabilidades da Câmara Municipal de Coimbra resultantes dos contratos de 1:500.000\$ e 800.000\$, por ele avalizados nos termos das leis n.º 896, de 25 de Setembro de 1919, e n.º 1:414, de 16 de Abril de 1923.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:102

Tendo sido reconhecido a João Pedro Ruivo o direito à percepção da quantia de 561\$30, respeitante a diferenças de complemento de vencimentos entre o lugar que exerceu de amanuense e o de secretário da extinta Administração do concelho de Campo Maior, relativas ao período de 23 de Maio de 1927 a 4 de Março de 1929;

Tendo em vista o disposto no artigo 14.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer a João Pedro Ruivo, em conta da verba de 150.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 242.º «Para pagamento de despesas desta proveniência que estejam nas condições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933, a quantia de 561\$30, respeitante a diferenças de complemento de vencimentos entre o lugar que exerceu de amanuense da extinta Administração do concelho de Campo Maior e o de secretário da mesma Administração, relativas ao período de 23 de Maio de 1927 a 4 de Março de 1929.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 12 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:103

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 100.000\$ a verba de 200.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Guarda nacional republicana», classe «Despesas com o material», artigo 146.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 100.000\$, proveniente de duas anuidades vencidas da quantia de 500.000\$, importância por que foi vendido à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do decreto n.º 15:272, de 29 de Março de 1928, o prédio rústico denominado Quinta da Calçada, sito em Telheiras, à verba de 200.000\$ descrita no capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», grupo «Serviços militares», artigo 119.º «Propriedades militares e diversas receitas», do orçamento das receitas decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 22:104

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos processos do contencioso fiscal adua-